PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A EMPRESA_____

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luis Ferri, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 166/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados na área administrativa, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Concórdia/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 166/2026 – PMC, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de 03 (três) postos de trabalho de Auxiliar Administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo 02 (dois) postos de início imediato e 01 (um) posto em cadastro reserva, cuja ativação dependerá de solicitação

formal da CONTRATANTE, observadas as condições contratuais aplicáveis.

2.2.1. Os 02 (dois) postos de contratação imediata deverão ser disponibilizados a partir da data estabelecida na ordem de início dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

2.2.2. O posto de trabalho previsto em cadastro reserva deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais por profissional, inicialmente das 13h às 19h, podendo o horário diário ser ajustado pela CONTRATANTE, conforme as necessidades do serviço, respeitada a carga horária semanal estabelecida e a legislação trabalhista aplicável.

2.4. Os serviços serão executados nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, situado na Rua Leonel Mosele, nº 400, Centro, Concórdia/SC, CEP 89700-176.

2.5. Os profissionais disponibilizados deverão possuir ensino médio completo, conhecimentos básicos de informática e aptidão para utilização de sistemas informatizados, cabendo à unidade demandante fornecer as orientações operacionais necessárias à utilização do sistema e-SCI e aos procedimentos internos específicos.

2.5.1. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual a documentação comprobatória da escolaridade exigida e os demais documentos admissionais e trabalhistas previstos no Termo de Referência.

2.6. Os profissionais deverão desempenhar atividades de recepção, atendimento presencial, telefônico e remoto ao cidadão, orientação quanto aos procedimentos administrativos relacionados aos serviços do Corpo de Bombeiros Militar, operação do sistema e-SCI, digitalização e inserção de documentos no sistema, organização e arquivamento de documentos físicos e digitais, bem como outras atividades administrativas correlatas, compatíveis com a função contratada.

2.7. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, utilizando calça preta ou jeans escuro e camiseta de identificação como responsáveis pelo protocolo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2.7.1. O fornecimento de, no mínimo, 02 (duas) camisetas de identificação por empregado, bem como suas reposições quando necessárias, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo os respectivos custos estar contemplados na proposta apresentada.

2.7.2. Os profissionais ficam dispensados da utilização de crachá, considerando a identificação por meio do uniforme estabelecido para a prestação dos serviços.

2.8. A CONTRATADA deverá assegurar o registro diário da jornada de trabalho de todos os profissionais alocados na execução contratual, mediante aplicativo eletrônico ou folha de ponto manual, mantendo os respectivos registros disponíveis para conferência pela fiscalização contratual.

2.8.1. Os registros de frequência deverão refletir os horários efetivamente cumpridos, incluindo entradas, saídas, faltas e demais ocorrências relacionadas à jornada de trabalho.

2.9. A CONTRATADA deverá manter os profissionais alocados exclusivamente na execução dos serviços contratados, não sendo permitido o compartilhamento da força de trabalho com outros contratos durante a jornada estabelecida.

2.10. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos profissionais ausentes, em razão de faltas, afastamentos, férias ou outros impedimentos, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

2.10.1. Nos casos de ausências imprevistas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da ocorrência ou de sua comunicação à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.10.2. Nos casos de ausências previamente conhecidas, especialmente férias e afastamentos programados, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição desde o início do período de ausência, assegurando a manutenção do quantitativo de profissionais estabelecido para a execução contratual.

2.10.3. A substituição dos profissionais deverá ocorrer sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive durante os períodos de férias dos empregados originalmente alocados.

2.10.4. Na hipótese de ausência de profissional sem a devida substituição, será realizada glosa proporcional dos valores correspondentes ao período em que os serviços deixarem de ser prestados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penalidades contratualmente previstas.

2.11. Em caso de substituição definitiva de profissional vinculado à execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, antes do início das atividades do substituto, a documentação comprobatória do vínculo empregatício e os demais documentos trabalhistas e de saúde ocupacional exigidos no Termo de Referência.

2.12. A CONTRATADA deverá indicar, antes do início da execução contratual, preposto responsável pela gestão administrativa do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.12.1. O preposto atuará como interlocutor entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe receber e transmitir aos profissionais as solicitações relacionadas à execução contratual, de modo a preservar a autonomia da CONTRATADA na gestão de seus empregados e evitar a caracterização de subordinação direta à Administração.

2.12.2. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, com indicação do novo representante e de seus respectivos meios de contato.

2.13. Todos os profissionais alocados na execução contratual deverão observar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, devendo assinar o respectivo Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme

estabelecido no Termo de Referência.

2.14. A prestação dos serviços será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, que verificarão sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.14.1. Em caso de irregularidade ou incompatibilidade na prestação dos serviços em relação às condições estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA será notificada para adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da rejeição dos serviços executados em desconformidade e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, observadas as disposições legais aplicáveis**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de ___ (_____) anos, contados a partir de __ de _____ de ____, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários mensais estabelecidos na tabela acima, observados os postos de trabalho efetivamente ativados e os serviços prestados.

Item	Descrição	Quant.	Preço Mensal	Preço Total.
1	Prestação de serviços terceirizados de Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra)	1		
2	Prestação de serviços terceirizados de Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra)	1		
3	Prestação de serviços terceirizados de Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra)	1		

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de **R$ _____ (_____)**, considerando os quantitativos e valores previstos para o período contratual.

4.1.2. Os valores previstos nos itens 4.1 e 4.1.1 constituem estimativa contratual, sendo devido o pagamento exclusivamente em relação aos postos de trabalho efetivamente ativados pela CONTRATANTE e aos serviços regularmente prestados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

4.1.3. O posto de trabalho previsto em cadastro reserva somente será remunerado após sua ativação mediante solicitação formal da CONTRATANTE e o efetivo início da prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento pelo período em que permanecer inativo.

4.1.4 Na hipótese de ativação de posto de trabalho no decorrer do mês, o pagamento será calculado proporcionalmente ao período de efetiva prestação dos serviços, considerando o valor mensal contratado, sem prejuízo das eventuais glosas decorrentes de ausências não substituídas ou de serviços não executados.

4.2. O valor contratual inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, uniformes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Os valores e quantitativos estimados não constituem obrigação de ativação do posto previsto em cadastro reserva, nem garantem à CONTRATADA o recebimento do valor total estimado do contrato. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, observadas as condições contratuais e os procedimentos de recebimento e fiscalização.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária nº **591** conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, e alterações, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.1.1. O pagamento da nota fiscal somente será realizado após a comprovação de que foram atendidas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais terceirizados envolvidos no contrato.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do contrato e número da ordem de compras/empenho, visando a identificação da mesma com o seu respectivo processo de origem.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos do CONVÊNIO ENTRE O CBMSC E O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, conforme o convênio nº 005/2017.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua

atividade econômica com o objeto licitado e os serviços a serem prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

5.7. A nota fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato, acompanhada do checklist contendo os documentos relacionados no Anexo I deste contrato.

5.7.1. Orienta-se a contratada que promova a emissão da nota fiscal apenas após o preenchimento total do check list.

5.7.2. Caso a nota fiscal seja apresentada sem todos os documentos comprobatórios do pleno atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias, o fiscal do contrato solicitará o cancelamento da NF, para posterior reemissão após a regularização das informações faltantes. Sendo que, o cancelamento da NF deverá ser acatado imediatamente pela CONTRATADA.

5.8. Além disso, a cada trimestre, serão solicitados, em formato de amostragem, os extratos do FGTS dos colaboradores que estejam prestando serviços ao Município, como forma de verificar a regularidade dos recolhimentos.

5.9. A CONTRATANTE poderá, a seu critério ou por determinação de órgão de controle externo, implantar a sistemática de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, como mecanismo adicional de controle da execução contratual e de prevenção de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.9.1. A conta vinculada será aberta em instituição financeira autorizada pela Administração, em nome da CONTRATADA, com cláusula de bloqueio, e sua movimentação dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, limitada ao pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados efetivamente vinculados à execução deste contrato.

5.9.2. O valor a ser provisionado mensalmente na Conta Vinculada será definido pela CONTRATANTE com base na planilha de custos aprovada e nas estimativas de encargos trabalhistas, observados os parâmetros da legislação vigente e os instrumentos técnicos aplicáveis.

5.9.3. A adoção da Conta Vinculada será formalizada mediante termo aditivo contratual, firmado durante a anualidade do contrato, devendo a CONTRATANTE manifestar seu interesse com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início da exigência.

5.9.4. A CONTRATADA poderá, nesse prazo, manifestar formalmente o desinteresse na prorrogação contratual subsequente, sem que disso decorra a aplicação de penalidades contratuais, desde que tal manifestação seja apresentada tempestivamente e de forma justificada.

5.9.5. A Conta Vinculada não substitui a obrigação da CONTRATADA de apresentar, mensalmente, toda a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados, conforme exigido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A execução dos serviços será devidamente inspecionada e fiscalizada por servidores do Município. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades ou incompatibilidades, os serviços serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, conforme as disposições da legislação aplicável.

6.3. A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por atos ou omissões de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;

b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

8.4. Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Da Repactuação

9.1. Será admitida, mediante solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços de serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que sejam observados os prazos dispostos no item 9.2.1 e demonstrada, de forma analítica, a variação dos componentes dos custos contratuais, devidamente justificada, conforme os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os **custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta

9.1.2. A primeira repactuação se conta 12 (doze) meses a partir da data da convenção vigente e correspondente a categoria na data de apresentação da proposta. As seguintes se contam 12 (doze) meses a partir da repactuação anterior.

9.1.2. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.2. A repactuação será permitida exclusivamente na anualidade da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da licitação, em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 02/2008.

9.3. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, respeitando o princípio da anualidade, podendo contemplar custos com datas diferenciadas, como mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida de acordo com os acordos, convenções ou dissídios coletivos correspondentes (art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Quando a repactuação solicitada estiver relacionada aos custos da mão de obra, a CONTRATADA deverá comprovar a variação desses custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa aplicável à categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.5.1. A repactuação para reajuste do contrato, decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar integralmente o aumento dos custos da mão de obra resultante desses instrumentos.

9.6. A solicitação de repactuação deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como das planilhas atualizadas e demais documentos comprobatórios, atendendo aos requisitos do edital e legislação. Obrigatoriamente, em caso de repactuação por convenção coletiva, está deve ser encaminhada junto com o pedido.

9.6.1. A planilha de composição de custos deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital, incluindo a metodologia de cálculo indicada.

9.6.1.1. A planilha de composição de custos apresentada para a repactuação deverá seguir o modelo utilizado na época da contratação, permitindo a identificação precisa das alterações nos custos relacionados à mão de obra.

9.6.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6.3. Na repactuação, o contratante não estará vinculado às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos exclusivos para contratos com a Administração Pública, matérias não trabalhistas, pagamento de participação nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Para a repactuação decorrente de variação de custos de mercado, o contratante exigirá a comprovação mediante:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.8. A análise da solicitação poderá ser suspensa para complementação de documentos ou informações pela CONTRATADA.

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a variação de custos alegada.

9.10. O contratante verificará anualmente a possibilidade de deflação nos índices aplicados, promovendo eventual redução de preços contratados, se necessário.

9.11. As repactuações serão formalizadas por meio de aditivo contratual, sem alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidentes com a prorrogação contratual.

9.12. Repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a prorrogação ou encerramento do contrato.

9.13. Os efeitos financeiros da repactuação aplicar-se-ão exclusivamente aos itens que a motivaram.

9.14. A repactuação de preços será formalizada por meio de termo aditivo.

9.15. As solicitações de repactuação serão submetidas à análise do fiscal técnico-administrativo, ou administrativo, do contrato e da Diretoria de Compras que terá até 20 (vinte) dias para emissão de parecer técnico.

Do Equilíbrio Econônico-Financeiro

9.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais, relativos a material e insumos, serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.17.1. Todos os demais custos, relativos a mão de obra, e previstos em planilha de composição de custos serão objeto de repactuação.

9.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma inviabilizado para utilização, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

9.19. Na ausência de previsão legal para um índice substituto, as partes deverão eleger um novo índice oficial, que será formalizado por meio de termo aditivo, para o reajustamento do valor remanescente.

9.20. Será considerada, como data de referência o dia xx de xxxx de 2026 (preencher com a data da proposta)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender, de forma imediata e diligente, às determinações regulares do fiscal do contrato, do gestor ou da autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo acesso aos documentos e ao local dos serviços, sempre que requerido.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, salvo quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.7. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

10.1.7.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.7.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.8. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

10.1.8.1. Alocar os empregados necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, devidamente habilitados e com conhecimento técnico adequado.

10.1.9. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.1.11. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

10.1.11.1 Substituir o preposto em caso de solicitação da CONTRANTE.

10.1.11.2. Manter canal de comunicação ativo entre o preposto e a CONTRANTE, atendendo as demandas no prazo de 1 (uma) hora, quando solicitado em dias úteis.

10.1.12. Recolher o ISSQN devido na base territorial onde os serviços forem executados.

10.1.13. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, quitadas, referentes aos empregados vinculados ao contrato, bem como comprovantes de pagamento salarial ou certidão negativa de débito salarial.

10.1.14. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local dos serviços.

10.1.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para maiores de 14 (quatorze) anos, e proibir o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10.1.19. Providenciar a substituição dos empregados ausentes nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do quantitativo de postos de trabalho efetivamente ativados.

10.1.20. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste contrato, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, quando aplicável, sem repasse dos respectivos custos aos empregados.

10.1.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual por meio de depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana onde ocorre a prestação dos serviços, permitindo à

contratante conferir o cumprimento dessa obrigação. Caso não seja possível cumprir essa disposição, a contratada deverá apresentar justificativa para análise e verificação pela Administração.

10.1.22. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, que o contratante efetue descontos nas faturas e realize o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, caso não seja demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até que ocorra a regularização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.1.23. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.24. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, **salvo nas exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

10.1.24.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, § 1º, inciso II, e no art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

10.1.24.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, acompanhado do comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência da situação de vedação.

10.1.25. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.26. Atender plenamente todas as solicitações da CONTRATANTE, referentes às exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

10.1.17. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato os documentos necessários à comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, conforme disposto no Check List do Anexo I. Ainda, ao assinar o contrato, a CONTRATADA declara ciência de que o pagamento da nota fiscal está condicionado à apresentação e aceitação dos documentos pelo fiscal do contrato, podendo este solicitar o cancelamento da nota fiscal caso os documentos apresentados estejam incompletos.

10.1.28. Atender às solicitações do fiscal do contrato quanto à apresentação de documentos adicionais, que possam ser necessários para subsidiar a fiscalização do contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.6. Comunicar formalmente os fiadores, seguradoras ou instituições financeiras responsáveis pelas garantias contratuais sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar determinado profissional que julgue não estar prestando o serviço a contento, requerendo a substituição.

10.2.9. Designar formalmente fiscais e gestor do contrato, com atribuições específicas para o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, conforme disposto nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. Disponibilizar à CONTRATADA, quando aplicável, o acesso ao local e as condições mínimas necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

10.2.7. Isentar-se de responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1. Advertência por escrito.

11.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

b) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o fim da vigência contratual, quando não ocorrer sua prorrogação, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança do Município de Concórdia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

15.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

18.1. Fica designada como fiscal técnico administrativo o servidor(a) Jair Antônio Ortigara, lotado nos Bombeiros Militares de Concórdia, e-mail 11_212cmt@cbm.sc.gov.br, telefone 49 3482-6207.

18.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação

aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, __ de _____ de 2026.

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal

CONTRATADA **CONTRATANTE**

ANEXO I AO CONTRATO XX/2026
CHECK LIST PARA ENVIO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá ser emitida apenas quando a CONTRATADA estiver de posse de todos os documentos relacionados abaixo. Esse checklist deverá acompanhar a nota fiscal no momento do envio ao fiscal do contrato, que realizará as conferências necessárias. Após a verificação, o fiscal encaminhará a nota fiscal, acompanhada dos documentos previstos no item 10.1.15 do contrato, à SEFAZ para pagamento, que será realizado conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023

Sendo que, a nota fiscal será aceita e encaminhada para pagamento somente se atender integralmente aos requisitos descritos abaixo.

Razão Social:	
CNPJ:	
Contrato número:	

Nota fiscal nº:	
Mês de prestação dos serviços:	
Valor da NF:	

Documentos trabalhistas e previdenciários – envio mensal			
1	**Relação de profissionais em ordem alfabética** contendo nome, data de admissão, função e local de trabalho:	() Sim	() Não
2	**Cartão ponto** do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
3	**Folha de pagamento** dos empregados alocados no contrato (identificados nominalmente), referente ao mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
4	**Comprovante de depósito bancário dos salários** do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
5	**Comprovante de pagamento do vale alimentação** do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
6	**Comprovante de pagamento do vale transporte**, quando houver, do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
7	**Comprovante de pagamento de demais benefícios**, quando houver, do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
8	Recibo de entrega da declaração da DCTFWeb **do mês anterior** a prestação do serviço;	() Sim	() Não
9	Documento de arrecadação de receitas federais, referente ao recolhimento dos valores de INSS apresentados na DCTFWeb, **do mês anterior** a prestação do serviço;	() Sim	() Não
10	Comprovante de recolhimento dos valores referente a guia de INSS (item 9);	() Sim	() Não
11	Relatório "Detalhe da Guia Emitida", com a identificação do tomador (CNPJ da contratante) **do mês anterior** a prestação do serviço, onde seja possível identificar todos os funcionários envolvidos no contrato;	() Sim	() Não

12	Guia do FGTS Digital referente ao recolhimento dos valores de FGS apresentados no Detalhe da Guia Emitida DCTFWeb, **do mês anterior** a prestação do serviço;	() Sim	() Não
13	Comprovante de recolhimento dos valores referentes ao FGTS (item 13)	() Sim	() Não
14	A cada trimestre, por amostragem, extrato do FGTS de pelo menos 25% do total de funcionários ativos, para conferência da regularidade dos depósitos.	() Sim	() Não

Quando da ocorrência de concessão de férias no mês de prestação do serviço:			
1	Aviso de férias assinado (observado o prazo do artigo 135 da CLT)	() Sim	() Não
2	Recibo de férias assinado (de acordo com o prazo do artigo 145 da CLT)	() Sim	() Não
3	Comprovante de depósito bancário dos valores de férias, conforme saldo do documento do item 3.	() Sim	() Não

Quando da ocorrência de rescisão de contrato no mês de prestação do serviço:			
1	Aviso prévio assinado;	() Sim	() Não
2	Atestado demissional, na condição apto. (Dispensável quando o trabalhador fez um exame ocupacional recentemente, de acordo com o grau de risco da empresa);	() Sim	() Não
3	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), assinado entre as partes;	() Sim	() Não
4	Comprovante de depósito bancário do valor da rescisão de contrato, conforme saldo apresentado no documento do item 4;	() Sim	() Não
5	Extrato do FGTS do trabalhador demitido, emitido na data da rescisão;	() Sim	() Não
6	Comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando for o caso.	() Sim	() Não

No primeiro mês de contrato e sempre que ocorrer novas admissões:			
1	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Admissional - Apto, com data anterior a da admissão;	() Sim	() Não
2	Comprovante de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	() Sim	() Não
3	Contrato de trabalho assinado entre as partes;	() Sim	() Não
4	Ficha de registro do empregado/ ficha de admissão, assinada entre as partes;	() Sim	() Não
5	Ficha de entrega de EPI, quando aplicável, assinada pelo funcionário;	() Sim	() Não
5.1	Obs: a ficha de entrega de EPI's também deve ser apresentada a cada semestre, comprovando as entregas e substituições de EPI		